



Regimento Interno da UNIPOP BRASIL

Universidade Popular

Artigo 01° - Em conformidade com o ESTATUTO do Instituto Cultural Universidade Popular, UNIPOP BRASIL - entidade de direito privado e organização da sociedade civil, não governamental e com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, econômica ou partidária, de caráter político-cultural, educacional, científico, pedagógico, acadêmico e suprapartidário, de atuação nacional e internacional, com tempo e duração indeterminado, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, Brasil; além de reger-se por seu ESTATUTO terá também este REGIMENTO como seu órgão normativo complementar assim como os respectivos atos de sua Diretoria Executiva.

Artigo 02° - Este Regimento, de regulação interna, doravante denominado de RI regulará todas as atividades da UNIPOP BRASIL que o referido Estatuto não o tenha feito e no limite de sua competência sem ferir as normas que o norteiam e disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Superior, das Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Universidade Popular, complementando e regulamentando seu Estatuto nos planos didático, científico, administrativo, financeiro, patrimonial, pedagógico e disciplinar.

Artigo 03° - Conforme o ESTATUTO da UNIPOP e o que lá reza este RI, regulará as ações administrativas necessárias ao bom andamento de suas atividades e o que diz respeito aos respectivos Conselhos da UNIPOP, quais sejam: *Conselho Político Diretor; Conselho de Base Social e o Conselho de Base Acadêmica*; da **Diretoria Executiva** as atividades dos Grupos de Trabalho, dos Grupos de Estudos e as atribuições das Coordenações Estaduais e seus respectivos órgãos.

Artigo 04º - A organização e funcionamento da Universidade Popular – **UNIPOP BRASIL**, aqui instituída fica estabelecido por seu **ESTATUTO** registrado em cartório, por este Regimento aprovado em Assembleia Geral como órgão complementar, e em consonância com aquele e o arcabouço jurídico legal do país. Qualquer alteração poderá ser feita em Ato Complementar para fins de adaptação.

Artigo 05º - A **UNIPOP BRASIL** tem como seus órgãos dirigentes nacionais -**A)** Assembleia Geral; **B)** Diretoria Executiva; **C)** Conselho Fiscal; **D)** Conselho Diretor; **E)** Conselho de Base Acadêmica; **F)** Conselho de Base Social; e como órgão de cooperação e ação de base os Ges – Grupos de Estudo e os GTs assim definidos: **G) Grupos de Trabalho:**

- 1. GT de Logística, Infraestrutura e Finanças;
- 2. GT de Comunicação, Redes e Midiativismo;
- 3. GT de Organização, Mobilização e Participação;
- 4. GT de Formação e Orientação Pedagógica e Acadêmica;
- 5. GT de Orientação Institucional, Federativa, Parlamentar e Jurídica;
- 6. GT de Relações Internacionais, Paradiplomacia e Inteligência Cidadã;

& 1º - Constituem-se também como órgão da **UNIPOP BRASIL**, autônomos mas com vinculação administrativa, financeira e política os **Campus Avançados de Base Acadêmica e Popular** nos estados, dirigidos por um **Conselho Acadêmico Popular Estadual** que tem como seu órgão executivo no Estado uma **Coordenação Executiva Estadual**.

& 2º - Excetuando para o primeiro mandato em que a Direção Nacional da **UNIPOP BRASIL** terá que designar uma Coordenação Estadual de Organização, a partir do segundo mandato o **Conselho Acadêmico Popular Estadual** elegerá a **Coordenação Executiva Estadual**.

& 3º- Quando necessário e as demandas exigirem e até a constituição dos conselhos e coordenações estaduais a **UNIPOP** poderá se articular através de coordenações regionais assim distribuídas:

- Coordenação Regional **NORTE** \ AC\AM\AP\PA\RO\RR\TO
- Coordenação Regional **NORDESTE** \ MA\PI\CE\RN\PB\PE\AL\SE\BA;
- Coordenação Regional **OESTE-CENTRO-LESTE** \ MT\MS\GO\DF\MG\ES\RJ;
- Coordenação Regional **SUL-SUDESTE** \SP\PR\SC\RS;

& 4º Cada **Conselho Acadêmicos Popular Estadual** dirigirá seu respectivo Campus Avançado como órgão colegiado através de uma **Coordenação Executiva Estadual** assim compostas:

- **I. Os Conselhos Acadêmicos Popular Estadual**, serão compostos por um representante de cada movimento social, sindical, ambiental, popular, gênero e raça, ONGs e OSCs, além dos professores e colaboradores da **UNIPOP** e pessoas de renome político cultural no meio educacional e científico na sociedade local que tenham atuação no respectivo estado e se autodirigirá com um presidente, um vice-presidente e um secretário com mandato de um ano, com direito a uma reeleição. Os nomes dos representantes das entidades para comporem o Conselho devem ser enviados á Direção Nacional da **UNIPOP BRASIL** para serem homologados por Ato Complementar.

-**II. A Coordenação Executiva Estadual**; designada pela Direção Nacional da **UNIPOP BRASIL** por indicação do **Coletivo Acadêmicos Popular Estadual** será composta conforme abaixo:

- A** - Coordenador de Base Estadual;
- B**. - Subcoordenador de Base Estadual;
- C**. - Assistente de Base Estadual;

e os seguintes Assistentes de Grupos de Trabalho, GTs, cada um composto de até três colaboradores;

- 1. GT de Logística, Infraestrutura e Finanças;
- 2. GT de Comunicação, Redes e Midiativismo;
- 3. GT de Organização, Mobilização e Participação;
- 4. GT de Formação e Orientação Pedagógica e Acadêmica;
- 5. GT de Orientação Institucional, Federativa, Parlamentar e Jurídica;

& 2º Cada Grupo de Trabalho – GT terá um Assistente Executivo, um Assistente Auxiliar e um Assistente de Base; e Ato Complementar a este RI definirá a competência, atribuições e tarefas de cada GT.

& 3º O GT de Relações Internacionais, Paradiplomacia e Inteligência Cidadã é o único que não se reproduzirá nos estados devido as atribuições do mesmo serem prerrogativa da Direção Nacional da UNIPOP BRASIL e a necessidade de ação unificada. Ao referido GT é dado também a atribuição de formar e coordenar o **Fórum Brasileiro de Adidos Culturais das Embaixadas Estrangeiras no Brasil** que buscará desenvolver políticas de cooperação cultural, educacional, científica, pedagógica, esportiva, cooperação internacional e paradiplomática.

Artigo 06º: Os Campus Avançados e dirigidos pelos respectivos conselhos estaduais e coordenações estaduais são órgãos de extensão da UNIPOP BRASIL, com amplos poderes para representa-la, por procuração da Direção Nacional, com autonomia política para dirigir e encaminhar suas demandas culturais e pedagógicas institucional e socialmente, porem com total vinculação administrativa e financeira a direção nacional que será o único ordenador de despesas, exceto nos casos previstos neste regimento ou Ato Complementar garantido por lei.

& único; A UNIPOP BRASIL poderá abrir conta em separado para os estados que formarão um Comitê Financeiro e em conjunto com a/o Diretor (a) Geral e a/o Tesoureira (o) Geral administrarão os recursos provenientes de convênio, cooperação e parcerias, emendas e/ou projetos, públicos e/ou privados, nacionais e/ou internacionais, e Ato Complementar sobre o referido tema regulará este assunto.

Artigo 07 - Dentro do GT de *Organização, Mobilização e Participação* serão, no seu devido tempo e conforme as demandas, criados os **Núcleos Temáticos** (que também serão grupos de estudos de Políticas Públicas, de Meio Ambiente e Agroecologia; Segurança Pública, Política de Defesa Nacional e Segurança Internacional, Saúde, Educação, Esporte e outros; assim como os **Núcleos de Cultura Ideológica** e os **Núcleos de Base e Pesquisa** de Gênero e Raça, de Juventude, Mulher, Negro, LGBTQIPA+, Indígenas e outros conforme nomenclatura abaixo:

- 01.-Núcleo de Base Comunitário, de Moradores, Comunidades Urbanas e Luta por Moradia;**
- 02.-Núcleo de Base Ambiental, Ecológico e de Sustentabilidade;**
- 03.-Núcleo de Base de Idosos e da Terceira Idade;**
- 04.- Núcleo de Base Cultural** (*Grupos Teatro, Cinema, Música, Arte, Literatura e Artesanato*)
- 05.-Núcleo de Base Esportivo, de Recreação e Lazer** (*Clubes de Futebol, Artes Marciais, Academias, Ligas Esportivas, Grupos de Recreação, de Lazer, etc*)
- 06.-Núcleo de Base Camponesa, de Sem Terras, Agricultores e Comunidades Rurais**
- 07.-Núcleo de Base dos Sem Tetos e Lutas pela Terra;**
- 08.-Núcleo de Base de Imigrantes, Refugiados, Exilados e Apátridas**
- 09.-Núcleo de Base de Cidadania e Participação** (*Conselhos de Saúde, Educação, Transporte, Segurança, Orçamento Participativo, etc*);
- 10.-Núcleo de Base de Direitos e Ressocialização** (*População de Rua, População Carcerária, Profissionais do Sexo, Dependentes Químicos, e congêneres*);
- 11.-Núcleo de Base Humanista, Humanitária e Filantrópicos** (*Grupos p\Paz Mundial, Pais e Mestres, Direitos Humanos, Criança e Adolescente, Filantrópicas, Humanistas, Humanitárias*);
- 12.-Núcleo de Base de Economia Solidária, Criativa, Comunitária, Francisco e Clara, Bancos Comunitários, Cooperativas Comunitárias e Defesa do Consumidor;**
- 13.-Núcleo de Base de Comunidades Religiosas** – Cristãos, (*Católicos – Evangélicos e Ortodoxos*); Mulçumanos (*Sunitas e Xiitas*), Afrodescendentes, Judeus, Umbandistas, Kardecistas, Espiritas,
- 14.-Núcleo de Base de Midiativismo e Comunicação Popular** (*Rádios\Jornais\Revistas e TVs Comunitárias, Redes Sociais e de Blogueiros, Sites, Faces, Campanhas Populares*)
- 15.-Núcleo de Base de Indígenas, Ciganos e de Povos Originais;**
- 16.-Núcleo de Base de Pessoas Portadores de Deficiência;**
- 17- Núcleo de Base de Militares, Policiais, Bombeiros, Profissionais de Segurança e de**

Empresas de Segurança Privada;

18 - Núcleo de Base Estudantil e da Juventude;

18 - Núcleo de Base Sindical, Trabalhista e Operário;

19 – Núcleo de Base de Feminista e de Políticas de Gênero;

20 – Núcleo de Base da Negritude;

Artigo 08 - Cada Núcleo de Base – NB terá um Coordenador, um Subcoordenador e um Assistente de Base; e tantos quantos membros colaboradores puder.

& 1º - A **Diretoria Executiva** é o órgão executor do Plano de Metas, de Ação e do Calendário de Atividades que representará a entidade em juízo ou fora dele, eleita para um mandato de quatro anos composta de: **A. Diretor Geral; B. Secretário Geral (a); C. Tesoureiro Geral (a); D.** Três Suplentes; todos eleitos por Assesmbéia Geral da entidade para um mandato de quatro anos a contar da eleição e posse imediata, e ainda os cargos de: **1. Coordenador de Articulação, Organização, Mobilização e Participação 2. Coordenador de Comunicação, Mdiativismo, Redes e Artes; 3. Coordenador Acadêmico, Pedagógico, Educacional e Científico; 4. Coordenador de Planejamento, Administração, Infraestrutura e Finanças,** todos designados e nomeados *ad-referendum* posteriormente pela Diretoria Executiva eleita;

Artigo 09 - Toda e qualquer alteração que se fizer necessária a este RI poderá ser feita e aprovada por dois terços da Diretoria por Ato Complementar a ser anexado a este Regimento seguindo o que determina seu artigo 10.

& Único: Qualquer órgão da UNIPOP, constantes do parágrafo único do artigo 5 poderá propor alteração neste RI em documento enviado a Direção Nacional e justificativa plausível que deve aprecia-lo em prazo de até 120 dias e o fará através de Ato Complementar.

Artigo 10 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, deverá constar em ATA e a mesma registrada em Cartório.

Brasília – DF– Brasil em 28 de abril de 2024.

ACILINO RIBEIRO

Diretor Geral da UNIPOP BRASIL - Universidade Popular

OBSERVAÇÃO; Este Regimento foi aprovado na Assembleia Geral de 28 de abril de 2024 e constado em ATA registrada em Cartório no dia 13 de junho de 2024, conforme ANEXO.

